



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1724

PROJETO DE LEI Nº 59/87

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, visando a realização de reformas no Laboratório de Biologia de peixes fluviais de Pirassununga, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, ligado ao Instituto de Pesca da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 2º)- O convênio autorizado na forma desta lei, especificará que competirá à Prefeitura do Município de Pirassununga, executar as reformas previstas no Artigo 1º, cabendo à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, fornecer os recursos financeiros necessários à sua execução.

Parágrafo Único - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer acréscimos no valor da obra além do montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º)- A Prefeitura do Município de Pirassununga fica autorizada a execução de sua competência a órgão da Administração Municipal Indireta ou a Empresas Privadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de novembro de 1987.-

Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 11 de 1987

Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 59/87

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 11 de 1987

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a fir-
mar convênio com o Governo do Es-
tado de São Paulo, através da Se-
cretaria da Agricultura e dá ou-
tras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autoriza-
do a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou retificação e rati-
ficação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado
de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, visando a
realização de reformas no Laboratório de Biologia de peixes -
fluviais de Pirassununga, localizado no Distrito de Cachoeira-
de Emas, ligado ao Instituto de Pesca da Coordenadoria da Pes-
quisa Agropecuária.

Artigo 2º) - O convênio autorizado na forma -
desta lei, especificará que competirá à Prefeitura do Município
de Pirassununga, executar as reformas previstas no Artigo 1º,-
cabendo à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, for-
necer os recursos financeiros necessários à sua execução.

Parágrafo Único - A Prefeitura não se respon-
sabilizará por quaisquer acréscimos no valor da obra além do
montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria da -
Agricultura.

Artigo 3º) - A Prefeitura do Município de Pi-
rassununga fica autorizada a execução de sua competência a ór-
gão da Administração Municipal Indireta ou a Empresas Privadas,
mediante procedimento licitatório próprio.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

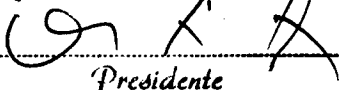
Pirassununga, 29 de outubro de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de Nov de 1987

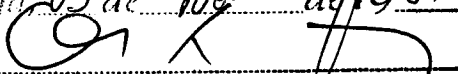


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 03 de Nov de 1987



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

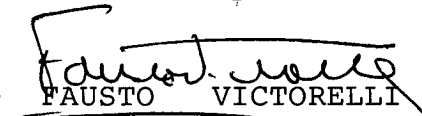
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, objetivando a colaboração mútua para realização de reformas no Laboratório de Biologia de peixes fluviais de Pirassununga, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, ligado ao Instituto de Pesca da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária.

Referidas obras de reformas do Laboratório são imprescindíveis para desenvolvimento das atividades na área da Biologia de peixes fluviais de Pirassununga, pois proporcionará uma nova estrutura física nas dependências desse centro de estudos, que tem como objetivo gerar e adaptar tecnologia das mais avançadas para a cultura de peixes de nossa região.

Contando mais uma vez com o beneplácito dos senhores vereadores, requeremos para aprovação do Projeto em tela, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

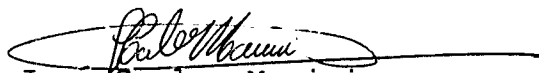


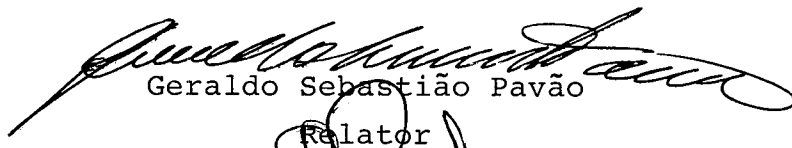
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Orlando Pion
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

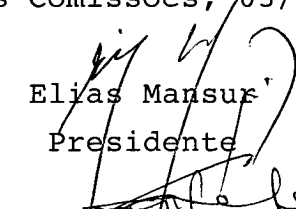


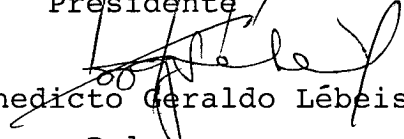
PARECER Nº

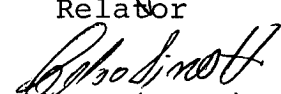
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Celso Sinotti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.821/87 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, visando a realização de reformas no Laboratório de Biologia de peixes fluviais de Pirassununga, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, ligado ao Instituto de Pesca da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária.


Artigo 2º)- O Convênio autorizado na forma desta lei, especificará que competirá à Prefeitura do Município de Pirassununga, executar as reformas previstas no Artigo 1º, cabendo à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, fornecer os recursos financeiros necessários à sua execução.

Parágrafo Único - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer acréscimos no valor da obra além do montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º)- A Prefeitura do Município de Pirassununga fica autorizada a execução de sua competência a órgão da Administração Municipal Indireta ou a Empresas Privadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/..